PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3170, DE 18 DE MAIO DE 2000.

Institui a execução obrigatória nas Escolas Municipais dos Hinos Nacional, à Bandeira e de Formiga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a execução obrigatória nas Escolas Municipais de Formiga, dos Hinos Nacional, à Bandeira e de Formiga.

ART. 2º - As execuções de que trato o artigo 1°, correrão da seguinte forma:

I – execução dos Hinos Nacional, à Bandeira e de Formiga, na abertura da semana escolar, e no final, dentro dos respectivos horários de início dos turnos;

II – execução do Hino à Bandeira, uma vez por mês, quando a escola promoverá cerimônia cívica de hasteamento de bandeiras.

ART. 3º - Para fins de cumprimento desta Lei, deverá a Direção da Escola procurar junto às repartições locais do Exército e Polícia Militar a cooperação necessária para realização e cumprimento desta Lei.

ART. 4º - A execução que trata esta Lei poderá ser de forma sonora ou cantada ou da forma que melhor atender os dispositivos desta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de maio de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete